

CREDCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CREDCIADO: LOTTUS CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA,

REPRESENTANTE: FRANCINETE DA SILVA ALVES

CNPJ/MF nº 46.136.799/0001-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto adesão do(a) CREDCIADO(A) ao Programa "Clube de Vantagens", no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a finalidade de oferecer descontos e vantagens aos beneficiários.

GRATUIDADE: O CREDCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDCIADO como contrapartida pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS

ÔNUS FINANCEIRO: o presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

6.16. EXTRATO DE TERMO DE CREDCIAMENTO

Termo de Credenciamento Nº 3/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000074507-0

CREDCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CREDCIADO: INSTITUTO VIDA DA FACE

REPRESENTANTE: PABLO DIEGO VIEIRA DE ALENCAR

CNPJ/MF nº 23.389.872/0004-31

OBJETO: O presente termo tem por objeto adesão do(a) CREDCIADO(A) ao Programa "Clube de Vantagens", no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a finalidade de oferecer descontos e vantagens aos beneficiários.

GRATUIDADE: O CREDCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDCIADO como contrapartida pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS

ÔNUS FINANCEIRO: o presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

6.17. EXTRATO DE TERMO DE CREDCIAMENTO

Termo de Credenciamento Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000028207-0

CREDCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CREDCIADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA LTDA

REPRESENTANTE: Sara Rocha Carreiro de Alencar Paz

CNPJ/MF nº 11.261.277/0001-94

OBJETO: O presente termo tem por objeto adesão do(a) CREDCIADO(A) ao Programa "Clube de Vantagens", no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a finalidade de oferecer descontos e vantagens aos beneficiários.

GRATUIDADE: O CREDCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDCIADO como contrapartida pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS

ÔNUS FINANCEIRO: o presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757947-56.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757947-56.2024.8.18.0000

PACIENTE: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA

IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ, JAIRO BRAZ DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. JÚRI. LEGALIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA JÁ RECONHECIDA POR ESTA CÂMARA CRIMINAL EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A legalidade da custódia preventiva já foi reconhecida por este Órgão Julgador em habeas corpus anterior.

2. Subsistindo os motivos ensejadores da preventiva, deve o réu permanecer preso após a sua pronúncia, principalmente se foi mantido acautelado durante toda a instrução criminal.

3. Habeas Corpus conhecido e denegado.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não verificando a ocorrência de constrangimento ilegal a ser sanada pela presente via, denegar a ordem impetrada.

7.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761880-37.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761880-37.2024.8.18.0000